



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 20/2026**

**Sessão do dia 23 de junho de 2026 às 16:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 Autos nº 149/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA**

**Jogo: JOINVILLE x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): CAIO RODRIGO PIOVEZAN MORAES ( ATLETA - 778384 )

Data de Nascimento: 21/02/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD

**Denúncia:**

CAIO RODRIGO PIOVEZAN MORAES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 778.384 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei de maneira direta aos 14 minutos do segundo tempo, o atleta nº 1, Caio Rodrigo Piovezan Moraes, da equipe Avaí, por conduta violenta, ao desferir um golpe com o cotovelo na direção do rosto de seu adversário, atingindo-o de raspão, quando ambos se dirigiam para buscar a bola dentro da meta após a marcação de um gol. O atleta atingido permaneceu na partida sem necessidade de atendimento médico. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD

---

**2 Autos nº 150/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURTI**

**Jogo: BRUSQUE SAF x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): JORGE LUIS SCAVEM ( COMISSAO TECNICA - 1455 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

JORGE LUIS SCAVEM (003767 G/SC) TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: INFORMO QUE O SR. JORGE LUIS SCAVEM FOI EXPULSO DIRETAMENTE DA PARTIDA, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO QUARTO ÁRBITRO, SR. ARLON BELARMINDO. SEGUNDO RELATADO, APÓS O INÍCIO DA PARTIDA, AOS 2 (DOIS) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O REFERIDO INTEGRANTE EVADIU-SE DE SUA ÁREA TÉCNICA SEM AUTORIZAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, DIRIGINDO-SE PARA FORA DO CAMPO DE JOGO. O MESMO PERMANECIU DO LADO DE FORA DO ALAMBRADO, NO LADO OPOSTO À ÁREA DESTINADA À COMISSÃO TÉCNICA DE SUA EQUIPE, DE ONDE PASSOU A ORIENTAR OS JOGADORES QUE ESTAVAM ATUANDO NA PARTIDA. NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTARLHE O CARTÃO VERMELHO NO MOMENTO DA INFRAÇÃO, EM RAZÃO DE SUA LOCALIZAÇÃO FORA DO CAMPO DE JOGO. ASSIM, O REFERIDO INTEGRANTE FOI INFORMADO, DURANTE O INTERVALO DA PARTIDA, DE SUA EXPULSÃO POR TER ABANDONADO A ÁREA TÉCNICA SEM AUTORIZAÇÃO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009, cc item 09, da Regra 01, das Regras o Futebol 2020/2021, da International Football Association Board - IFAB.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**3 Autos nº 151/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT**

**Jogo: NAÇÃO x BLUMENAU SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): THIAGO SANTOS DA COSTA ( ATLETA - 752734 )

Data de Nascimento: 16/03/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

**Denúncia:**

THIAGO SANTOS DA COSTA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 752.734 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de forma DIRETA aos 27 minutos do primeiro tempo o Senhor Thiago Santos da Costa, por impedir uma clara oportunidade de gol dentro de sua área penal, empurrando seu adversário sem disputar a bola. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

**4 Autos nº 152/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON**

**Jogo: JUVENTUS x CARAVAGGIO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS ( CLUBE - 70 )

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 31, do REC

**Denúncia:**

G.E. JUVENTUS (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"ATUARAM AINDA SOMENTE 04 (QUATRO) GANDULAS E 02 (DOIS) MAQUEIROS, OS QUAIS DESEMPENHARAM SUAS FUNÇÕES DE FORMA ADEQUADA E SEM INTERCORRÊNCIAS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 31, do REC/2026.

Denunciado(a): DENIS SANTANA SANTOS ( ATLETA - 629722 )

Data de Nascimento: 07/02/2000

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, incisos I e II, do CBJD

**Denúncia:**

DENIS SANTANA SANTOS (629.722) atleta nº 03, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR PISAR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 20, JOSE CASTILHO MARTINS NETO, FORA DA DISPUTA DE BOLA E COM USO DE FORÇA EXCESSIVA. INFORMO QUE O JOGADOR ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E O JOGADOR EXPULSO DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, incisos I e II, do CBJD/2009.

**5 Autos nº 155/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA**

**Jogo: GUARANI x PROFUT - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): MAURICIO KREUCH DA LUZ ( ASSISTENTE 2 - 1440 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA A DENÚNCIA.

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

MAURICIO KREUCH DA LUZ, árbitro assistente 2 da partida citada supra pois, conforme relatório do árbitro (item 9.0) e do delegado da partida, constam as seguintes informações:

"Informo que o assistente 2, o Sr. Mauricio Kreuch da Luz, chegou ao campo de jogo as 13:19h, perdendo o protocolo de entrada, informo que o mesmo participou normalmente de suas funções de assistente na partida por completo."

"(...)4 Informo que o Assistente 2, o Sr. Mauricio Kreuch da Luz, chegou ao campo de jogo as 13:19h, perdendo o protocolo de entrada, informo que o mesmo participou normalmente de suas funções de assistente na partida por completo;(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

**6 Autos nº 156/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURTI**

**Jogo: CONCÓRDIA x REAL CHAPECÓ - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE ( CLUBE - 1801 )

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc o ANEXO ÚNICO

**Denúncia:**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriu o teor do ANEXO ÚNICO do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, que estabelece a quantidade mínima de atletas inscritos para os jogos;

Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Súmula e Relatório do Delegado), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (NÃO REGISTRAR O NÚMERO MÍNIMO DE ATLETAS PARA A PRIMEIRA RODADA), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do Anexo Único do REC, vez que assim informou: "Descumprimento do Anexo I do REC por parte do Concórdia Atlético Clube, uma vez que não registraram o número mínimo de 18 atletas para a primeira rodada."

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc o ANEXO ÚNICO, do REC/2026, todos in verbis.

**7 Autos nº 157/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT**

**Jogo: GRÊMIO CACHOEIRA x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENG**

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA ( CLUBE - 127 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

**Denúncia:**

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme súmula do árbitro e relatório da Delegada da partida constam as seguintes informações: "Informo que a partida foi realizada com a presença de apenas três gandulas, em desacordo com o número estabelecido pelo regulamento da competição. Informo, ainda, que os maqueiros não estavam uniformizados conforme previsto nas Diretrizes da competição.(...)"

"(...)Informo que a partida foi realizada com a presença de apenas três gandulas, em desacordo com o número estabelecido pelo regulamento da competição. Informo, ainda, que os maqueiros não estavam uniformizados conforme previsto nas Diretrizes da competição." Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 36 do Regulamento Específico da Competição e item "Maqueiros" p. 18 das Diretrizes Operacionais de Base 2026 da FCF, in verbis:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F ( CLUBE - 20040 )

Fundamento Legal: art. 191, inciso III do CBJD/2009.

**Denúncia:**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme ofício advindo do Diretor de Competições Especiais Sr. Carlos Fernando Crispim, há relato do descumprimento, por parte da EPD ora citada, do Regulamento Específico da Competição, em especial do Anexo Único (evento 1 dos autos).

De fato, ao se analisar a documentação acostada no evento 4 dos autos, se constata que a EPD FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE SAF participou da partida supra citada somente com 14 (catorze) atletas regulares, infringindo assim o disposto no Anexo I do Regulamento Específico da Competição que determina:

ANEXO ÚNICO COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-13 E SUB-14 DE 2026

CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS Os clubes que ainda não tiverem registrado na Federação Catarinense de Futebol para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-14 de 2026, bem

como para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-13 de 2026, no mínimo 18 (dezoito) atletas em cada categoria, terão que providenciar junto ao Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, o pedido de registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de jogadores(as) para cada competição, até 1 (um) dia útil antes do início da 1ª rodada da competição, cujo limite máximo será de 35 (trinta e cinco) atletas para cada clube. (grifei)

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009.

**8 Autos nº 158/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON**

**Jogo: MINA SOCCER x BRUSQUE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER ( CLUBE - 15426 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

**Denúncia:**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriu o teor do Artigo 21, § 1º do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES/2026, bem como também o ANEXO ÚNICO, do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Súmula e Relatório do Delegado), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (NÃO POSSUIR NENHUM ATLETA REGISTRADO), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do Anexo Único do REC, vez que assim informou:

"Encaminhar o descumprimento do Artigo 21 §1º do Regulamento Geral das Competições da FCF de 2026 e do Anexo Único do Regulamento Específico da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-13 e Sub-14 de 2026, por parte da Associação Desportiva Minasoccer, uma vez que a equipe não possuía nenhum atleta registrado na Ficha de Inscrição da Copa Santa Catarina Sub-13, acarretando no cancelamento do jogo de número 4, entre Minasoccer x Brusque SAF, assim foi decretado o seu adversário vencedor pelo placar de 3x0, conforme disposto no Artigo 83 do Regulamento Geral das Competições FCF."

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 21, §1º do RGC/2026 e do ANEXO ÚNICO, do REC/2026.

**9 Autos nº 159/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURTI**

**Jogo: GRÊMIO CACHOEIRA x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA ( CLUBE - 127 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

**Denúncia:**

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme súmula do árbitro e relatório da Delegada da partida constam as seguintes informações:

"Informo que a partida foi realizada com a presença de apenas três gandulas, em desacordo com o número estabelecido pelo regulamento da competição. Informo, ainda, que os maqueiros não estavam uniformizados conforme previsto nas Diretrizes da competição...."

"(...)Informo que a partida foi realizada com a presença de apenas três gandulas, em desacordo com o número estabelecido pelo regulamento da competição. Informo, ainda, que os maqueiros não estavam uniformizados conforme previsto nas Diretrizes da competição."

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 36 do Regulamento Específico da Competição e item "Maqueiros" p. 18 das Diretrizes Operacionais de Base 2026 da FCF, in verbis.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F ( CLUBE - 20040 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

**Denúncia:**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme ofício advindo do Diretor de Competições Especiais Sr. Carlos Fernando Crispim, há relato do descumprimento, por parte da EPD ora citada, do Regulamento Específico da Competição, em especial do Anexo Único (evento 1 dos autos).

De fato, ao se analisar a documentação acostada no evento 4 dos autos, se constata que a EPD FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE SAF participou da partida supra citada somente com 17 (dezesete) atletas regulares, infringindo assim o disposto no Anexo I do Regulamento Específico da Competição que determina:

ANEXO ÚNICO

COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-13 E SUB-14 DE 2026 CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS Os clubes que ainda não tiverem registrado na Federação Catarinense de Futebol para a disputa da Copa Santa pedido de registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de jogadores(as) para cada competição, até 1 (um) dia útil antes do início da 1ª rodada da competição, cujo limite máximo será de 35 (trinta e cinco) atletas para cada clube. (grifei)

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009, in verbis:

**10 Autos nº 160/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA**

**Jogo: MINA SOCCER x BRUSQUE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER ( CLUBE - 15426 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriu o teor do Artigo 21, § 1º do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES/2026, bem como também o ANEXO ÚNICO, do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos;

Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Súmula e Relatório do Delegado), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório. 3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (NÃO POSSUIR NENHUM ATLETA REGISTRADO), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso; 4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do Anexo Único do REC, vez que assim informou: "Encaminhar o descumprimento do Artigo 21 §1º do Regulamento Geral das Competições da FCF de 2026 e do Anexo Único do Regulamento Específico da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-13 e Sub-14 de 2026, por parte da Associação Desportiva Minasoccer, uma vez que a equipe não possuía nenhum atleta registrado na Ficha de Inscrição da Copa Santa Catarina Sub-13, acarretando no cancelamento do jogo de número 4, entre Minasoccer x Brusque SAF, assim foi decretado o seu adversário vencedor pelo placar de 3x0, conforme disposto no Artigo 83 do Regulamento Geral das Competições FCF."

5. Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 21, §1º do RGC/2026 e do ANEXO ÚNICO, do REC/2026.

**11 Autos nº 161/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT**

**Jogo: x - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO NEFAP FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 64493 )

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD/2009.

**Denúncia:**

ASSOCIAÇÃO NEFAP FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme ofício advindo do Diretor de Competições Especiais Sr. Carlos Fernando Crispim, há relato do descumprimento, por parte da EPD ora citada, do Regulamento Específico da Competição, em especial do Anexo Único (evento 1 dos autos) que determina: ANEXO ÚNICO COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-13 E SUB-14 DE 2026 CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS Os clubes que ainda não tiverem registrado na Federação Catarinense de Futebol para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-14 de 2026, bem como para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-13 de 2026, no mínimo 18 (dezoito) atletas em cada categoria, terão que providenciar junto ao Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, o pedido de registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de jogadores(as) para cada competição, até 1 (um) dia útil antes do início da 1ª rodada da competição, cujo limite máximo será de 35 (trinta e cinco) atletas para cada clube. (grifei)Conforme o ofício a EPD, embora tivesse folgado na 1ª rodada, não possuía NENHUM atleta registrado, no prazo legal, na ficha de inscrição da Copa SC Sub-14 de 2026. Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009.

**12 Autos nº 162/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON**

**Jogo: AVAÍ x BATISTENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE ( CLUBE - 55503 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, incluiu de maneira irregular atleta para participar de partida válida na COPA SANTA CATRINA SUB 13, NÃO PROFISSIONAL; 2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Súmula e Relatório do Delegado), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório. 3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (INCLUIU DE FORMA MANUAL NA SÚMULA ATLETA REGISTRADO SEM CONDIÇÕES DE JOGO), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso; 4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do Anexo Único do REC, vez que assim informou: "O Esporte Clube Atlético Batistense incluiu de forma manual na súmula o atleta Davi Pavei Ghedin, inscrição CBF 964904, informamos que o atleta foi devidamente registrado na ficha de inscrição do clube na competição somente no dia 12/06/2026, não possuindo condição de jogo no dia da referida partida, desta forma atuando de forma irregular." 5. Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 24, parágrafo único do RGC/2026 e do Artigo 11, do REC/2026.

---

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 18 de junho de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI  
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos  
Secretaria do TJD/FUT/SC